



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental**

**Assessoria de Comunicação**

**Boletim de Serviço, de 14 de setembro de 2023**

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 62/2023 - IBRAM/PRESI

**Processo n.º:** 00391-00006967/2023-15

**Documento n.º:** Parecer Técnico n.º 690/2023 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([120722611](https://www.gov.br/brasil-ambiental/pt-br/assessoria-de-comunicacao/boletim-de-servico/2023/09/14/autorizacao-ambiental-sei-gdf-n-62-2023-ibram-presi))

**Interessado:** JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA

**CNPJ/CPF:** 018.384.501-30

**Endereço:** Lote 15 Rua Arca da Aliança Loteamento Morada de Deus – São Sebastião-DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 204.495,94 / Y - 8244686.98 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** São Bartolomeu

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Terraplenagem

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 62/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 690/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([120722611](#)), do Processo nº **00391-00006967/2023-15**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras conforme o Projeto ([118248503](#)) apresentado pelo interessado, ou seja:

	Corte	Aterro
Áreas	249,30 m <sup>2</sup>	322,00 m <sup>2</sup>
Volume Total	643,23 m <sup>3</sup>	

2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal. Não é permitida terraplanagem em áreas com vestígios de nascentes ou em áreas de preservação permanente.
4. Promover controle dos resíduos do empreendimento conforme o PGRS a ser apresentado à este Instituto;
5. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;
6. Suspender as atividades de escavação e aterro nos dias e horários com registros de precipitações pluviométricas volumosas (alta intensidade) ou de longa duração;
7. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;

8. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira, principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos aos operários e vizinhos da obra;
9. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras, de forma que não atinja qualquer rede de drenagem ou qualquer corpo hídrico;
10. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório.

**RÔNEY TANIOS NEMER**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente